

DECRETO Nº: 0467 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS
CIDADES DE IRUPI/ES, APROVA SEU REGIMEN-
TO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, bem como a Portaria ConCidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que trata da realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os autos do Memorando nº 459/2025;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi/ES, a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi/ES, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 13 de junho de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de junho de 2025

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE IRUPI/ES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi:

I - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, da Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024 e por este Regimento.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi terá as seguintes finalidades:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

III - Escolher as delegadas e os delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;

IV - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;

V - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município de Irupi.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi tratará dos temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas a serem consolidadas na Etapa Municipal.

§ 1º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 6º Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, con-

forme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento interno da Conferência Estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi e da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES;

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização da Etapa Municipal.

Art. 8º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 O relatório final da Conferência Municipal das Cidades de Irupi deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulários eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 O quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, bem como, o processo de eleição destes delegados deverá obedecer ao disposto no ANEXO IV da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 12 A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Irupi poderá ser validada, desde que:

I - Comprove a publicação da Convocatória para a 1ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, 2024;

III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no art. 26 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.